



## PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Ao Projeto de Lei nº 78, de 2023

Autoria: Comissão de Educação, Cultura e Desporto

Ementa: Altera a legislação que institui a apresentação quadrimestral de Relatório de Gestão pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

Relatoria: Vereador Marcelo Marques

Conclusão: Favorável.

### 1. RELATÓRIO

Por meio da Justificativa, de 24 de maio de 2023, a Comissão de Educação, Cultura e Desporto encaminhou o Projeto de Lei nº 78, de 2023, que altera a legislação que institui a apresentação quadrimestral de Relatório de Gestão pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

A matéria foi recebida pelo presidente da Câmara e apresentada na 17ª Sessão Ordinária do dia 29 de maio de 2023, recebeu então o despacho e foi encaminhada à apreciação das comissões pertinentes.

Inicialmente, a matéria foi encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), e, durante a 15ª Reunião Ordinária, realizada no dia 30 de maio de 2023, o presidente, vereador Gabriel Baierle, designou este vereador como relator.

Na condição de relator, diante da possibilidade de manifestação de órgão de apoio técnico da Câmara, disposto no inciso II do § 3º do artigo 160 do Regimento Interno (RI), foi solicitado à Assessoria Jurídica manifestação sobre a matéria, conforme disposto no Ofício nº 67/2023/GVMM, de 6 de junho de 2023, que retornou na forma do Parecer Jurídico nº 132.2023, de 7 de junho de 2023, apontando por sua ilegalidade, por vício de iniciativa, indicando que a Comissão de Educação, Cultura e Desporto não tem a prerrogativa de efetuar proposições legislativas em si.

Porém, conforme o regimento interno desta Casa de Leis, mais especificamente na Seção I *Das Disposições Gerais*, Subseção I *Da Autoria*, no Art.125, a quem compete a apresentação de Projeto de Lei:



*[Handwritten signature]*

*Art. 125 – Ressalvada a iniciativa privativa na Lei Orgânica e neste Regimento, a apresentação compete:*

...  
*II – de projeto de lei;*

...  
*c) às Comissões;*

Em conformidade com o disposto no inciso II do artigo 66 do Regimento Interno, compete à CCJ examinar e emitir parecer sobre a matéria, sendo seu parecer, na forma do disposto na alínea “a” do inciso I do artigo 161 do RI, manifestação técnica especializada.

## 2. VOTO DO RELATOR

Considerando o disposto no inciso 2º, letra c, do artigo 125 do RI e no Parecer Jurídico nº 132.2023, tem-se que:

a) a validade da matéria está fundada na forma do inciso 2º, letra c, do artigo 125 do RI;

b) a principal consequência jurídica da matéria apresentada será a separação da apresentação quadrimestral do Relatório de Gestão da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer; e

Observa-se que a técnica legislativa da matéria está de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 25, de 28 de setembro de 2021, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação dos atos normativos.

De acordo com os apontamentos elencados na Justificativa, o Projeto de Lei, faz alteração na data e em quem conduz a audiência pública de prestação de contas. Hoje a referida prestação é de competência da Comissão de Finanças e Orçamento, e ocorre na mesma data, após a prestação de contas do Poder Executivo, ficando extremamente longa e não produzindo o esperado para a prestação de contas do Esporte, logo entendemos ser imprescindível tal separação.

Assim, conclui-se pela constitucionalidade e legalidade da matéria analisada.

Em face do exposto, analisado o Projeto de Lei nº 78, de 2023, e considerados os objetivos que orientam sua propositura, o relatório é com parecer favorável.

Câmara Municipal de Toledo, 27 de junho de 2023.

*[Handwritten signature]*  
**MARCELO MARQUES**  
Relator



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000012

## 3. PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão de Constituição e Justiça, na apreciação do voto do relator apresentado ao Projeto de Lei nº 78, de 2023, votam:

Parlamentares	Data	Favorável ao voto do relator	Contrário ao voto do relator
GABRIEL BAIERLE PRESIDENTE	27.06.23		
BETO SCAIN VICE PRESIDENTE	27.06.23		
JOZIMAR POLASSO MEMBRO	27.06.23		
VALDOMIRO BOZÓ MEMBRO	27.06.23		